



MUNICÍPIO DE CENTRAL DO MARANHÃO/MA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
<http://centraldomaranhao.ma.gov.br>

DECRETO Nº 010/2021 – PMCM

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE CENTRAL DO MARANHÃO DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CENTRAL DO MARANHÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, NO DIA 11 DE MARÇO DE 2020, COMO PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO A EDIÇÃO PELA UNIÃO DA LEI 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID- 19;

CONSIDERANDO A PORTARIA Nº. 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS, ESPECIALMENTE A OBRIGAÇÃO DE ARTICULAÇÃO DOS GESTORES DO SUS COMO COMPETÊNCIA DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA.

CONSIDERANDO O PLANO DE CONTIGÊNCIA ELABORADO PELO ESTADO DO MARANHÃO, bem como os Decretos Estaduais 35.661 e 35.662 de combate e prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO QUE A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DOS ENTES FEDERATIVOS, GARANTIDO MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS E ACESSOS

espinaldebrato



MUNICÍPIO DE CENTRAL DO MARANHÃO/MA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

<http://centraldomaranhao.ma.gov.br>

UNIVERSAIS E IGUALITÁRIOS ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

DECRETA

Art. 1º- Ficam estabelecidos os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo deste Município e seus servidores, pelo período de 30 (trinta) dias, em razão de pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º- Fica determinada a suspensão, por força da execução deste decreto:

- a) das comemorações relativas a aniversários, datas comemorativas e demais eventos comemorativos públicos da cidade;
- b) das comemorações de **CARNAVAL NO EXERCÍCIO DE 2021(blocos, desfiles, show e etc)**, tanto em ambiente público quanto privado na sede e povoados deste município;
- c) das aulas nas escolas públicas municipais e particulares, pelo período de 15 (quinze) dias;
- d) dos serviços de transporte escolar;
- e) das atividades coletivas com idosos e grupos de risco;
- f) dos eventos esportivos no Município.

§1º - Os restaurantes, bares e similares deverão assegurar distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesas existentes nos estabelecimentos.

§2º - As manifestações religiosas, e reuniões, teatros e cinemas, com aglomerações em locais fechados, deverão assegurar distância mínima de 2(dois) metros, atendendo todas as recomendações protetivas conforme este decreto;

§3º - As medidas administrativas contidas neste decreto são necessárias para impedir a ocorrência de aglomerações, portanto fica suspenso o uso de som automotivo, paredão e radiola nos bares e similares, exceto som ambiente;

§ 4º Os ajustes que se façam necessários ao calendário escolar da rede pública municipal de ensino, de que trata a alínea "c", serão posteriormente estabelecidos pela Secretaria da Educação, podendo, inclusive, a suspensão ser considerada como recesso ou férias;

Art. 3º - Fica vedada a realização de eventos da administração pública com aglomerações de pessoas, como reuniões, congressos, seminários, workshops, cursos e treinamentos, pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Decreto, em especial, os que exijam a expedição de licenças por parte do corpo de bombeiros do Estado do Maranhão e/ou da delegacia de polícia local, exceto quando a sua realização for de extrema necessidade pública.

Assinatura de Barbara



MUNICÍPIO DE CENTRAL DO MARANHÃO/MA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

<http://centraldomaranhao.ma.gov.br>

Art. 4º- Considera-se servidor público, nos termos deste Decreto, aquele que exerce atividades no Poder Executivo Municipal como efetivo, comissionado, empregado público, temporário, estagiário, instrutor e contratado.

Art. 5º- O servidor que for diagnosticado e aquele com suspeita de contaminação pelo novo Coronavírus ou, por H1N1, e estiver com a orientação médica de isolamento domiciliar ou hospitalar, deverá enviar o Relatório Médico ao RH.

Art. 6º-Ficam estabelecidos nas repartições públicas ou privadas, os seguintes procedimentos preventivos a disseminação do novo Coronavírus:

I – uso obrigatório de máscaras, manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;

II - afixar cartaz educativo, em local visível aos servidores e outros, com a informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo Coronavírus;

III - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;

Art. 7º Fica determinada aos titulares dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo a adoção de providências, em caráter emergencial, para a aquisição de máscaras, álcool gel 70%, sabonete líquido, papel-toalha e copos descartáveis e demais bens e serviços a serem disponibilizados nas repartições públicas, e combate a pandemia, observadas as normas que regem a matéria, em especial art. 4º da lei nº. 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 (dispensa de licitação).

Art. 8º - Os profissionais da área da saúde seguirão o protocolo de cuidado à saúde estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Art. 09º- Fica criado o comitê municipal de prevenção e combate ao COVID 19 que será presidido pelo Prefeito Municipal e composto pelos seguintes membros:

- I. Secretário de Saúde;
- II. Secretário de Administração
- III. Secretário de Finanças
- IV. Membro do Conselho Municipal de Saúde
- V. Representante da Sociedade Civil
- VI. Médico Integrante da Rede Municipal
- VII. Secretária de Assistência Social

Art. 10 Ficam suspensas as férias e licenças dos profissionais de saúde para que possam compor o quadro clínico do plano de contingência a ser seguido pelo Município nesse período de crise, devendo ser reprogramadas eventuais férias previstas para gozo no respectivo período.

Art. 11 Ficam suspensas as cirurgias eletivas no âmbito da rede municipal de saúde;

Depressão de Barbosa



MUNICÍPIO DE CENTRAL DO MARANHÃO/MA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
<http://centraldomaranhao.ma.gov.br>

Art. 12. Fica instituído o Plano Municipal de Contingência do Coronavírus – COVID-19 do Município de Central do Maranhão – anexo I.

Art. 13. A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, será considerado abuso de poder econômico nos termos do inciso III do artigo 36 da Lei Federal nº 12529/2011, sujeitando quem a praticar às sanções ali previstas.

Art. 14. Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesse Decreto ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUPRA-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO/MA.

08 DE FEVEREIRO DE 2021.



CLEUDILENE GONÇALVES PRIVADO BARBOSA

Prefeita Municipal

Publicado em 08 de FEVEREIRO DE 2021, por afixação no mural da Prefeitura Municipal de Central do Maranhão/MA, local de amplo e fácil acesso ao público, (Constituição do Estado Maranhão, art. 147, Inciso IX); (STJ – 1ª Turma – REsp nº 105.232/ - Rel. Min. Garcia Vieira – j. 15/09/97 – ac. um. – DJU de 20.10.97, seção 1, p. 52977).